

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1300/82 PROC. DRE-C N° 2471/82
INTERESSADO: SALVATORE BINI NETO
ASSUNTO: Equivalência de estudos
RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva
PARECER CEE N° 86/83 - CEPG - Aprovado em 2/2/83

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 30/3/82, Salvatore Bini Neto, nascido aos 25/11/69, na cidade de Americana, SP, e residente na rua Alzira Pires Fóffano nº 105, Parque Franceschini, em Sumaré, requereu à direção da EEPG "João Franceschini" o reconhecimento da equivalência dos estudos que realizou no exterior, tendo informado ser o seguinte seu histórico escolar:

1.1.1 - cursou a 1ª série do 1º grau na Escola Municipal "José de Anchieta", de Sumaré, em 1977;

1.1.2 - fez, em continuação, as 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª séries na Seroe Colorado School, em Aruba, Antilhas Neerlandesas, nos períodos letivos 1977/78, 1978/79, 1979/80, 1980/81, 1981/82.

1.2 - A unidade escolar citada, em 2/4/82, encaminhou o expediente à DE de Americana.

1.3 - A Escola Municipal de 1º e 2º Graus "José de Anchieta", de Sumaré informou que o aluno a frequentava até o 3º bimestre de 1977, esclarecendo: "nesta data a situação escolar do aluno é ótima, encontrando-se alfabetizado..."

1.4 - Na fl. 27 há declaração do Diretor da Seroe Colorado School, atestando que o interessado ingressara, em outubro de 1977, na 2ª série, tendo completado, com sucesso, as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª séries, achando-se em fevereiro de 1982, frequentando a 6ª série.

1.5 - A documentação escolar proveniente do exterior e constante nos autos comprova que o aluno estudou: Inglês, Matemática, Estudos Sociais, Ciências, Castellano, Artes, Música, Educação Física, obtendo menções A(1) - B(8) - C(2).

1.6 Na fl. 47, consta declaração datada de 26/2/82, expedida pela Escola Americana de Campinas, informando que o aluno cursara, no período de 11 de novembro a 16 de dezembro de 1980, a 5ª série em caráter temporário, pois o menor continuava matriculado na Seroe Colorado School.

1.7 - Os documentos escolares, embora traduzidos por tradutor público juramentado, não foram visados por autoridade consular brasileira conforme dispõe a Deliberação CEE nº 17/80. Os responsáveis pelo aluno informam que Aruba, embora Estado independente do Reino dos Países Baixos, não possui representação diplomática do Brasil.

1.8 - Em 21/5/82, a DRE-Campinas elaborou detalhado relatório sobre o assunto e, sem opinar sobre o caso, defere o expediente ao CEE.

1.9 - A Coordenadoria de Ensino do Interior, considerando que o pedido de equivalência não atendia ao disposto no art. 1º da Deliberação CEE nº 17/80, remeteu o protocolado a este Colegiado.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Salvatore Bini Neto, freqüentando a 6ª série do ensino de 1º grau da EEPG "João Franceschini", de Sumaré, solicitou das autoridades escolares competentes o reconhecimento dos estudos que realizou no exterior. Para esse efeito, apresentou toda a documentação escolar devidamente traduzida, mas sem o visto das autoridades diplomáticas brasileiras, contrariando, assim, o disposto no art. 1º da Deliberação CEE nº 17/80.

2.2 - O aluno cursou três bimestres da 1ª série do ensino de 1º grau no Curso Primário de Aplicação "José de Anchieta", anexo a Escola Normal Municipal de Sumaré, em 1977. Fez, em continuação, na Seroe Colorado School, em Aruba, Antilhas Neerlandesas, as 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª séries, tendo estudado Inglês, Castellano, Matemática, Estudos Sociais, Ciências, Artes, Música, Educação Física, obtendo menções A, B e C. No período de 11/11 a 16/12/80, esteve em Campinas e freqüentou a 5ª série da Escola Americana de Campinas, sendo tais estudos aceitos pela Seroe Colorado School.

2.3 - Os responsáveis pelo menor justificaram a falta do visto consular pelo fato da não existência de autoridade diplomática em Aruba.

2.4 - Em 1982, o interessado deve ter concluído a 6ª série da EEPG "João Franceschini", de Sumaré, aguardando, para ser matriculado, o reconhecimento da equivalência de seus estudos.

2.5 - Considerando os estudos realizados no exterior e seu bom aproveitamento, julgamos que se deva considerar sua documentação hábil, embora nela não conste o visto de autoridades consulares brasileiras.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, reconhecem-se os estudos realizados no exterior por Salvatore Bini Neto como equivalentes à conclusão da 5ª série do sistema brasileiro de ensino. Fica, portanto, convalidada a matrícula do interessado na 6ª série da EEPG "João Franceschini", de Sumaré, em 1982, bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 19 de Janeiro de 1983

João Baptista Salles da Silva
R E L A T O R

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e João Baptista Salles da Silva.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de janeiro de 1.983.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de fevereiro de 1983

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente